



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Sebastião Alves  
Santana, 57, Urandi-  
BA, Centro

##### Telefone



77 3456-2471

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 13:00  
horas.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



URANDI • BAHIA

ACESSE: WWW.URANDI.BA.GOV.BR

Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**

## RESUMO

### LICITAÇÕES

---

#### ATAS DAS SESSÕES

---

- ATA N.º 110 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE URANDI, ESTADO DA BAHIA.

### RESOLUÇÕES

---

- RESOLUÇÃO N.º 002/2023 DISPÕE SOBRE A APRECIACÃO DO PLANO MUNICIPAL PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA (PMIA) 2023 -2033.
- RESOLUÇÃO N.º 01/2023 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL, ENCARREGADA DE ORGANIZAR O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E A PUBLICAÇÃO DO EDITAL 001/2023.
- RESOLUÇÃO N.º 110/2023 - DISPÕE SOBRE O PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) ACERCA DA REESTRUTURAÇÃO DOS COMPONENTES DO PODER PÚBLICO E ALTERAÇÃO DE REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DO SUAS.
- RESOLUÇÃO N.º 111/2023 DISPÕE SOBRE O PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) ACERCA DA ELEIÇÃO DA NOVA PRESIDENTE E VICEPRESIDENTE E INDICAÇÃO DO NOVO SECRETÁRIO EXECUTIVO.
- RESOLUÇÃO N.º 112/2023 DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO ORDINÁRIA DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

### EDITAIS

---

- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/CMDCA - EDITAL N.º 01/2023





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
 Rua Odete Alves Afonso, N.º 315, Bairro Xavier  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia



Ata nº 110 da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Urandi, Estado da Bahia.

Ao primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte três, às nove horas, na sede do Conselho Municipal de Assistência Social, situada na Rua Odete Alves Afonso, nº 315, Bairro Xavier, reuniram-se os conselheiros municipais de assistência social para participarem da reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, a qual teve como pautas “Reestruturação da composição de representantes do governo; apresentação do novo secretário executivo; eleição de nova diretoria; e 9ª Conferência Municipal de Assistência Social”. A presidente, Sheila da Silva, abriu os trabalhos cumprimentando a todos e agradecendo pela presença. Não houve leitura da ata da reunião anterior porque a mesma já havia sido lida, aprovada e publicada no diário oficial. Sheila falou sobre o encerramento do mandato dos representantes do governo, no dia 15 de fevereiro, e, por esse motivo, os membros deveriam ser substituídos ou reconduzidos para mais um mandato, como permite o Regimento Interno do CMAS. Os representantes da Assistência Social e da Educação foram reconduzidos e os representantes das Secretarias de Saúde e de Administração foram substituídos. A composição do governo do CMAS está composta, então, por: Sheila da Silva (Titular) e José Télió Tolentino Gonçalves (Suplente) da Assistência Social; Lucas José Nogueira Santos (Titular) e Maria Célia de Jesus Cardoso (Suplente) da Educação; Sócrates Gomes Silva Bueno Bitone (Titular) e Sônia Alves Pinto (Suplente) da Saúde; e Josimara Gonçalves Monteiro (Titular) e Rony Alves Souza (Suplente). A presidente falou, também, sobre a necessidade de substituir a titular dos representantes dos Trabalhadores dos SUAS, uma vez que a atual, já não se encontra mais trabalhando no Sistema Único de Assistência Social, diante disso, Viviane Oliveira Gomes ficou como titular dos Trabalhadores do SUAS. Ato contínuo, foi apresentado a indicação para secretário executivo do CMAS, o Sr. Carlos Roberto Soares Brito, indicação que foi aprovada pelo colegiado do CMAS. Em seguida, Sheila distribuiu cópias da Resolução CNAS/MC Nº 90 de 21 de dezembro de 2022, que convoca a 13ª Conferência Nacional de Assistência Social. Logo após, foi feita a leitura da resolução e discutida sobre a realização da 9ª conferência do município de Urandi. O colegiado deu sugestão de locais para realização e locais para as pré-conferências. As sugestões de locais para as pré-conferências foram as associações dos seguintes lugares: Núcleo I, Barreirinho, Sítio das Abóboras e Cubículo. A presidente do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais

Sheila da Silva *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]*

*[assinatura]*





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
 Rua Odete Alves Afonso, N.º 315, Bairro Xavier  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia



(STTR), Juliana Ferreira de Santana Aranha Martins, ficou de perguntar aos presidentes das referidas associações a disponibilidade para a realização das pré-conferências e comunicar ao colegiado na próxima plenária do CMAS. Ato contínuo, o colegiado deu como sugestão de mês para realização da 9ª Conferência Municipal o mês de junho de 2023 e como local a Câmara de Vereadores, porém, ficou para dar um parecer, quanto ao local e dia de realização da conferência, na próxima plenária. Em seguida, foi aberta votação para eleição de nova diretoria do Conselho, uma vez que a atual presidente não pode permanecer no cargo por incompatibilidade de funções dentro do SUAS e a vice-presidente era a antiga trabalhadora do SUAS, portanto, havia necessidade de fazer uma nova eleição. Como a última presidência do CMAS foi exercida por governo, desta vez a sociedade civil que deveria assumir a presidência do colegiado. Das três representações da sociedade civil presentes, apenas uma mostrou interesse em presidir os trabalhos do CMAS, que foi Alda Lúcia S. Bueno, representante do Centro Espírita e como vice-presidente, a representante da Secretaria de Administração se candidatou, Josimara Gonçalves Monteiro. Portanto, o CMAS tem como presidente Alda Lúcia S. Bueno e vice-presidente Josimara Gonçalves Monteiro. Passado esse momento, a presidente deu por encerrada a reunião e agradeceu a todos pela presença. Logo após, foi servido um lanche. Não havendo nada mais a tratar, eu, Sheila da Silva, lavrei a presente ata, que depois de lida, se aprovada, será assinada pelos conselheiros presentes e publicada no Diário Oficial do Município. Urandi (BA), 01 de março de 2023.

*Sheila da Silva, Alda Lúcia S. Bueno, Carlos Roberto  
 Soares Brito, Luciene Dias Mendes, Juliana F. de S.  
 Aranha Martins; Mateus Aparecido Santana Moreira,  
 Sebastião Alves Santos Porto, Josimara Gonçalves Monteiro,*



	<p><b>MUNICÍPIO DE URANDI</b> <b>CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b> Rua Odete Alves Afonso, n.º 315, Xavier Cep: 46350-000, Urandi-BA</p>	
---	--	---

## RESOLUÇÃO Nº 002/2023

Dispõe sobre a APRECIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA (PMIA) 2023 – 2033.

O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Urandi Bahia, considerando a reunião ordinária, realizada no dia 09 de março de 2023, ata nº, na qual foi realizada a apreciação do Plano Municipal para a Primeira Infância.

**CONSIDERANDO** a reunião ordinária realizada no dia 09 de março de 2023, ata nº 81, na qual foi feita a apreciação do Plano Municipal para a Primeira Infância.

**CONSIDERANDO** que é importante pensar em políticas públicas que atendam de maneira mais direcionada o público da primeira infância e gestantes.

**CONSIDERANDO** que ao elaborar um documento, tão importante como o PMPI, a possibilidade de assegurar os direitos da primeira infância é maior.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Aprovar, de maneira integral, o Plano Municipal para a Primeira Infância 2023-2033.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Urandi Bahia, 09 de março de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Sheila da Silva**  
**Presidente do CMDCA**



	<p align="center"><b>MUNICÍPIO DE URANDI</b>  <b>CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>  Rua Odete Alves Afonso, n.º 315, Xavier  Cep: 46350-000, Urandi-BA</p>	
---	--	---

### RESOLUÇÃO Nº 01/2023

Dispõe sobre a criação da COMISSÃO ELEITORAL, ENCARGADA DE ORGANIZAR O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR e a PUBLICAÇÃO DO EDITAL 001/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de URANDI-BA, no uso das suas atribuições estabelecidas pelo artigo 139º da Lei 8.069/90-ECA e com base na 033/2002 e Lei Municipal MU – 0158/2013, que dispõe sobre o Conselho Tutelar e CMDCA.

**CONSIDERANDO** a reunião ordinária realizada no dia 09 de março de 2023, ata nº 81, na qual foi debatido o Processo de Eleição do Conselho Tutelar.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Constituir Comissão Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Urandi Bahia.

**Art. 2º.** A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros:

CONSELHEIROS (AS)	ENTIDADES/ÓRGÃOS
Sheila da Silva	Poder Público
Aline Alves Santos	Sociedade Civil
Joaquim Nogueira Aranha	Sociedade Civil
Mateus Aparecido Santana Moraes	Poder Público
Edineuza Santos Vieira Souza	Sociedade Civil

*Sheila da Silva*



	<p style="text-align: center;"><b>MUNICÍPIO DE URANDI</b> <b>CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA</b> <b>CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b> Rua Odete Alves Afonso, n.º 315, Xavier Cep: 46350-000, Urandi-BA</p>	
---	---	---

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, elegeu a senhora Sheila da Silva para ser a coordenadora.

**Art. 3º.** Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 01/2023, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;
- II – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- III – Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
- IV – Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- V – Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- VI – Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- VII – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- VIII – Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;
- IX – Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos no edital;
- X – Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;

*Sheila da Silva*



	<p style="text-align: center;"><b>MUNICÍPIO DE URANDI</b> <b>CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA</b> <b>CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b> Rua Odete Alves Afonso, n.º 315, Xavier Cep: 46350-000, Urandi-BA</p>	
---	---	---

XI – Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Delegado/Polícia Civil, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XIII – Receber e apurar notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XIV – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XV – Divulgar, após a apuração, o resultado oficial da votação;

XVI – Encaminhar ao Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XVII – Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XVIII – Resolver os casos omissos.

**Art. 4º.** Publicar o Edital nº 01/2023, que trata sobre o Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar para a gestão 2024/2027 do município de Urandi Bahia.

**Art. 5º.** Publicar o endereço do local e período de inscrição para o cargo/função de Conselheiro Tutelar de Urandi-BA.

**Art. 6º.** Fica determinado como local para realização das inscrições a Secretaria de Assistência Social, situada na Rua Odete Alves Afonso, nº315, Bairro Xavier.

**I** – Fica determinado o período das inscrições de 03/04/2023 a 05/05/2023.

*Sheila da Silva*

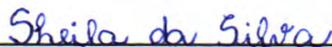


	<p style="text-align: center;"><b>MUNICÍPIO DE URANDI</b> <b>CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA</b> <b>CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b> Rua Odete Alves Afonso, n.º 315, Xavier Cep: 46350-000, Urandi-BA</p>	
---	---	---

**Art. 7º.** Publique-se, dando ciência ao Ministério Público da Bahia, ao Cartório eleitoral e demais órgãos, bem como outros, buscando chegar ao conhecimento de todos que tenham interesse ao cargo/função.

**Art. 8º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Urandi Bahia, 09 de março de 2023.



**Sheila da Silva**

**Presidente do CMDCA**





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
 Rua Odete Alves Afonso, N.º 315, Bairro Xavier  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia



## RESOLUÇÃO Nº 110/2023

Dispõe sobre o Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) acerca da REESTRUTURAÇÃO DOS COMPONENTES DO PODER PÚBLICO e ALTERAÇÃO DE REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DO SUAS.

**CONSIDERANDO**, a reunião ordinária, ata n.º 110, realizada em 01/03/2023, na qual foi reestruturado o Conselho com novos membros do Poder Público Municipal.

**CONSIDERANDO**, que o mandato dos membros do Poder Público Municipal do CMAS encerrou no dia 15 de fevereiro de 2023.

**CONSIDERANDO** que a representante titular dos trabalhadores do SUAS não atua mais na política de assistência social.

### Resolve:

**Art. 1º.** Aprovar a nova composição de membros do Poder Público Municipal.

NOME	REPRESENTAÇÃO	CONSELHEIRO
Sheila da Silva	Sec. de Assistência Social	Titular
José Têlio Tolentino Gonçalves	Sec. de Assistência Social	Suplente
Lucas José Nogueira Santos	Sec. de Educação	Titular
Maria Célia de Jesus Cardoso	Sec. de Educação	Suplente
Sócrates Gomes Silva Bueno Bitone	Sec. de Saúde	Titular
Sônia Alves Pinto	Sec. de Saúde	Suplente
Josimara Gonçalves Monteiro	Sec. de Administração	Titular
Rony Alves Souza	Sec. de Administração	Suplente

*Sheila da Silva*





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Rua Odete Alves Afonso, N.º 315, Bairro Xavier  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia



**Art. 2º.** Aprovar a indicação da senhorita Viviane Oliveira Gomes para a representação dos trabalhadores do SUAS como conselheira titular.

**ART. 3º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Urandi Bahia, 01 de março de 2023.

*Sheila da Silva*

Sheila da Silva  
Presidente do CMAS





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Rua Odete Alves Afonso, N.º 315, Bairro Xavier  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia



## RESOLUÇÃO Nº 111/2023

Dispõe sobre o Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) acerca da ELEIÇÃO DA NOVA PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE E INDICAÇÃO DO NOVO SECRETÁRIO EXECUTIVO.

**CONSIDERANDO** a reunião ordinária, ata n.º 110, realizada em 01/03/2023, na qual foi realizada a votação da nova presidente e vice-presidente e foi definido o novo secretário executivo do CMAS.

**CONSIDERANDO**, que cabe ao CMAS aprovar e eleger um novo presidente e vice-presidente e estar de acordo com a indicação para a direção da secretaria executiva do Conselho.

RESOLVE:

**Art. 1º.** Aprovar que o senhor Carlos Roberto Soares Brito assumira a secretaria executiva do CMAS.

**Art. 2º.** Aprovar como nova presidente a conselheira Alda Lúcia Silva Bueno e vice-presidente a conselheira Josimara Gonçalves Monteiro.

**Art. 3º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Urandi Bahia, 01 de março de 2023.

*Sheila da Silva*

Sheila da Silva  
Presidente do CMAS





MUNICÍPIO DE URANDI  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rua Odete Alves Afonso, N.º 315, Bairro Xavier  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia



## RESOLUÇÃO Nº 112/2023

Dispõe sobre a convocação ordinária da 9ª  
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS** do município de Urandi, em Sessão Ordinária realizada no dia 01 de março de 2023, no uso da competência que lhe confere o inciso XIV do art. 3º do Regimento Interno do CMAS, a responsabilidade de convocar, ordinariamente, a cada 2 anos, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social no município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme as definições do art. 16 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), atualizada pela Lei Federal do SUAS nº 12.435 de 2011 e do Capítulo IX / Seção I da Norma Operacional Básica do SUAS – NOB-SUAS aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012.

**CONSIDERANDO**, que a participação direta dos cidadãos é um fundamento do Estado brasileiro, conforme o Art. 1º da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO**, que a participação da população, diretamente e por meio de organizações representativas, é estruturante no desenho constitucional da Política de Assistência Social, conforme o art. 204 da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que o fortalecimento da relação democrática entre Estado e Sociedade Civil se constitui como uma das diretrizes estruturantes da gestão do SUAS, conforme o Inciso VI do art. 5º NOB-SUAS/2012.

*Sheila da Silva*





**CONSIDERANDO** que o processo conferencial fortalece os Conselhos de Assistência Social e o Controle Social do SUAS, e que existe à necessidade de trazer os usuários para a centralidade das discussões sobre a Política de Assistência Social.

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS/MC N.º 90, de 21 de dezembro de 2022, que estabelece normas gerais para a realização das conferências de assistência social em âmbito nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Convocar ordinariamente a 9ª Conferência Municipal de Assistência Social, com a atribuição de avaliar a Política de Assistência Social no município de Urandi Bahia e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

**Art. 2º** - A 9ª Conferência Municipal de Assistência Social definirá delegados para a 14ª Conferência Estadual de Assistência Social, bem como deliberações para o Município, para o Estado e para o Governo Federal na direção da qualificação da gestão e ofertas Política de Assistência Social.

**Art. 3º** - A 9ª Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema “Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”.

**Parágrafo Único** – As discussões serão direcionadas pelas seguintes eixos:

**EIXO 1 – FINANCIAMENTO:** Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país;

**EIXO 2 – CONTROLE SOCIAL:** Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas;

**EIXO 3 – ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS:** Como potencializar a participação social no SUAS?

*Sheila da Silva*





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua Odete Alves Afonso, N.º 315, Bairro Xavier

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia



**EIXO 4 – SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS:** Universalização do acesso e a integração das ofertas dos serviços e direitos no SUAS; e

**EIXO 5 – BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA:** A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito a garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.

**Art. 4º** - Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Urandi Bahia, 01 de março de 2023.

*Sheila da Silva*

---

Sheila da Silva  
Presidente do CMAS



	<p style="text-align: center;"><b>MUNICÍPIO DE URANDI</b> <b>CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b> Rua Odete Alves Afonso, n.º 315, Xavier Cep: 46350-000, Urandi-BA</p>	
---	--	---

**EDITAL Nº 01/2023, DE 09 DE MARÇO DE 2023.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 33, de 31 de dezembro de 2002, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º MU-0158, de 23 de dezembro de 2013, do Regimento Interno e a deliberação dos Conselheiros presentes na Reunião Ordinária realizada no dia 09 de março de 2023, e o processo eleitoral será organizado mediante Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob a fiscalização do Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos do art. 139, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, ECA, com redação alterada pela Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012 e Lei Federal nº 13.824, de 09 de maio de 2019, na forma estabelecida na Lei Municipal n.º MU-0158, de 23 de dezembro de 2013 e mediante as condições estabelecidas neste Edital:

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO TUTELAR E DOS REQUISITOS**

**Art. 1º** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. No município de Urandi Bahia possui 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha. O processo de escolha para a função de conselheiro tutelar será para o preenchimento de cinco membros titulares e cinco membros suplentes.

**Art. 2º** São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membros (as) do Conselho Tutelar do município de Urandi Bahia:

- I – Reconhecida idoneidade moral;
- II – Idade superior a vinte e um (21) anos;
- III – Residir no município de Urandi, no mínimo, há dois (02) anos;



	<p style="text-align: center;"><b>MUNICÍPIO DE URANDI</b> <b>CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA</b> <b>CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b> Rua Odete Alves Afonso, n.º 315, Xavier Cep: 46350-000, Urandi-BA</p>	
---	---	---

- IV – Possuir escolaridade mínima do ensino médio, devidamente comprovada;
- V – Comprovação de atuação de, no mínimo, um (01) ano de experiência em atividade com crianças e adolescentes (emitida pelos responsáveis de órgãos públicos, entidades não governamentais, igrejas, escolas públicas ou particulares);
- VI – Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro (a) Tutelar;
- VII – Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
- VIII – Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais;
- IX – Ser aprovado (a) em prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e conhecimentos gerais, além de ter participado de uma entrevista pública;

**Parágrafo único.** Submeter-se-ão à prova de conhecimentos os (as) candidatos (as) que preencherem os requisitos à candidatura constantes nos incisos I a IX desse artigo.

## CAPÍTULO II

### DA INSCRIÇÃO, ANÁLISE DE DOCUMENTOS E IMPUGNAÇÃO.

**Art. 3º** As inscrições serão realizadas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h00min, **de 03 de abril a 05 de maio de 2023**, no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito na Rua Odete Alves Afonso, nº 315, bairro Xavier, em Urandi Bahia.

**Art. 4º** O requerimento de inscrição, dirigido à Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, disponível na sede do CMDCA e no site [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br) para impressão, deverá ser entregue aos servidores designados pela Comissão Eleitoral na sede do CMDCA, acompanhado com a documentação relacionada no art. 6º deste Edital.

**Parágrafo único.** A sede do CMDCA é o único local autorizado para recebimento dos requerimentos de inscrição para o processo de escolha dos conselheiros tutelares do Município de Urandi Bahia. Destarte, em nenhuma hipótese serão aceitos requerimentos de inscrições por via postal, internet ou fax faltando documentação.



	<p style="text-align: center;"><b>MUNICÍPIO DE URANDI</b>  <b>CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA</b>  <b>CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>  Rua Odete Alves Afonso, n.º 315, Xavier  Cep: 46350-000, Urandi-BA</p>	
---	---	---

**Art. 5º** No requerimento deverá constar a qualificação do (a) candidato (a), profissão atual e anterior, o lugar em que exerceu cargo ou função pública, atividade ou emprego privado.

**Art. 6º** O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos, sendo juntados por cópia e acompanhados dos originais para simples conferência os referentes às letras “a”, “c”, “d”, “e” e “f”:

- a) Cópia da carteira de identidade. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista, CNH com foto e carteira de trabalho;
- b) Originais das certidões de quitação eleitoral e de crimes eleitorais, expedidas gratuitamente no site do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br);
- c) Cópia do cadastro de pessoa física – CPF;
- d) Cópia do comprovante de residência (talão de telefone fixo, energia, IPTU) em nome do (a) candidato (a) e/ou em nome do (a) esposo (a), pai ou mãe, sendo: um comprovante com data de emissão atualizada, e para fins de comprovação dos dois (2) anos de residência no município de Urandi/BA, deverá apresentar declaração com firma reconhecida por verdadeira do titular do endereço, declarando a residência do (a) candidato (a);
- e) Cópia de certificado (s) ou declaração de comprovação de atuação de, no mínimo um (1) ano, de experiência em atividades com crianças e adolescentes;
- f) Cópia do histórico escolar e/ou do diploma que comprove escolaridade mínima de ensino médio;
- g) Originais das certidões de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal (Obs: a entrega dessas duas certidões fica condicionada à eleição do (a) candidato (a));
- h) Certificado de reservista ou outro documento que prova que esteja em dia com o serviço militar, somente para os homens;
- i) 01 (uma) fotografia recente no formato 3x4 com fundo branco.
- j) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais.



	<p style="text-align: center;"><b>MUNICÍPIO DE URANDI</b> <b>CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b> Rua Odete Alves Afonso, n.º 315, Xavier Cep: 46350-000, Urandi-BA</p>	
---	--	---

**Art. 7º** As declarações de que tratam as letras “g” e “j” do art. 6º, só serão aceitas se expedidas a partir da publicação deste Edital.

**Art. 8º** O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no art. 6º do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

**Art. 9º** O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

**Art. 10º** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

### DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

**Art. 11** A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos inscritos, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos, e dotado de capacidade civil, requerer, em até 05 (cinco) dias, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada.

**Art. 12** O candidato que teve sua candidatura impugnada poderá apresentar defesa no prazo de 03(três) dias.

**Art. 13** A comissão especial analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução 170/2014 do CONANDA.



	<b>MUNICÍPIO DE URANDI</b> <b>CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA</b> <b>CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b> Rua Odete Alves Afonso, n.º 315, Xavier Cep: 46350-000, Urandi-BA	
---	--	---

**Art. 14** O resultado da análise da impugnação pela comissão especial será divulgado na data prevista no cronograma em anexo. Da decisão acerca da análise da impugnação caberá recurso do candidato à plenária do CMDCA, que deverá decidir em até 03(três) dias.

### CAPÍTULO III DAS VAGAS E REMUNERAÇÃO

**Art. 15** São (05) cinco vagas para o cargo de Conselheiro (a) Tutelar **titulares**, para um mandato de (04) quatro anos e terá a remuneração equivalente a um (01) salário mínimo conforme disposto na Lei Municipal nº MU- 0158/2013 de 23 de dezembro de 2013.

**§ 1º** São (05) cinco vagas para o cargo de Conselheiro (a) Tutelar **suplentes**, que fará composição da lista de substituição, e caso haja vaga entre os titulares descritos no art. 15 deste, os mesmos serão convocados.

**§ 2º** Os eleitos que compõem a lista de suplência, não terão direitos à remuneração, tão somente quando assumirem por qualquer motivo a vaga do titular.

**§ 3º** O critério para assumir a 1ª vaga caso haja, será com base nos resultados das eleições gerais realizado no dia 01 do mês de outubro deste ano, tais como, 1ª suplência é direito do 6º candidato (a) bem mais votado, 2ª suplência, é direito do 7º candidato (a) bem mais votado, 3ª suplência é direito do 8º candidato (a) bem mais votado, 4ª suplência, é direito do 9º candidato (a) bem mais votado e a 5ª suplência é direito do 10º candidato (a) bem mais votado.

**Parágrafo único:** O candidato suplente que, quando chamado, alegar por qualquer motivo ou razão, o não interesse de assumir a vaga, desde que expresso em declaração ao CMDCA ou ao Poder Executivo Municipal, perderá automaticamente sua classificação conforme o §3º, sendo convocado o candidato posterior à lista.

**Art.16** A remuneração percebida pelo (a) Conselheiro (a) Tutelar, não gera relação de emprego com a Municipalidade.



	<p style="text-align: center;"><b>MUNICÍPIO DE URANDI</b> <b>CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b> Rua Odete Alves Afonso, n.º 315, Xavier Cep: 46350-000, Urandi-BA</p>	
---	--	---

**Art.17** É assegurado ao (a) Conselheiro (a) eleito (a) o direito a:

- I – cobertura previdenciária;
- II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III – licença-maternidade;
- IV – licença-paternidade;
- V – gratificação natalina.

#### **CAPÍTULO IV** **DA CARGA HORÁRIA**

**Art. 18** Para atingir seus objetivos o Conselho Tutelar funcionará diariamente, das 8h às 17h.

**Art. 19.** Além das 08 horas diárias de segunda a sexta-feira, os conselheiros (as) eleitos (as) ficam obrigados (as) a cumprirem também as escalas dos plantões de segunda a sexta-feira, das 18h às 08h, e aos sábados, domingos e feriados integralmente (dedicação exclusiva).

**Parágrafo único.** De segunda a sexta-feira, no período compreendido das 8h às 17h, o (a) conselheiro (a) eleito (a) deverá cumprir 40 horas semanais. Além das escalas dos plantões de que trata o *caput* desse artigo.

#### **CAPÍTULO V** **DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS**

**Art. 20.** Constituem instâncias eleitorais:

- I – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – a Comissão Eleitoral;
- III – as Juntas Eleitorais.

**Art. 21.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:



	<p style="text-align: center;"><b>MUNICÍPIO DE URANDI</b>  <b>CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>  Rua Odete Alves Afonso, n.º 315, Xavier  Cep: 46350-000, Urandi-BA</p>	
---	---	---

- I – escolher e formar a Comissão Eleitoral e a Banca Examinadora da Prova de Conhecimentos;
- II – aprovar a composição das Juntas Eleitorais, proposta pela Comissão Eleitoral;
- III – publicar a composição das Juntas Eleitorais;
- IV – julgar:
- a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral e da Banca Examinadora da Prova de Conhecimentos;
- b) as impugnações apresentadas contra a indicação de membros das Juntas Eleitorais;
- c) as impugnações ao resultado geral do pleito.

**Art. 22.** Compete a Comissão Eleitoral:

- I – gerir o processo eleitoral;
- II – adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;
- III – indicar em seção conjunta com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a composição das Juntas Eleitorais;
- VI – publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;
- V – receber e processar as impugnações apresentadas contra mesários e apuradores;
- VI – analisar e homologar o registro das candidaturas;
- VII – receber denúncias contra candidatos (as), nos casos previstos em Lei e neste Edital, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;
- VIII – processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;
- IX – julgar:
- A) os recursos interpostos contra as decisões das Juntas Eleitorais;
- b) as impugnações apresentadas contra mesários e apuradores.
- X – conjuntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicar o resultado do Pleito e Diplomar os eleitos nos termos da Resolução do CMDCA nº 01/2023.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral será composta por:



	<p style="text-align: center;"><b>MUNICÍPIO DE URANDI</b>  <b>CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>  Rua Odete Alves Afonso, n.º 315, Xavier  Cep: 46350-000, Urandi-BA</p>	
---	---	---

CONSELHEIROS (AS)	ENTIDADES/ÓRGÃOS
Sheila da Silva	Poder Público
Aline Alves Santos	Sociedade Civil
Joaquim Nogueira Aranha	Sociedade Civil
Mateus Aparecido Santana Morais	Poder Público
Edineuza Santos Vieira Souza	Sociedade Civil

**Art. 23.** Compete às Juntas Eleitorais:

- I – responsabilizar-se pelo andamento da votação pela qual é responsável, bem como resolver os eventuais incidentes que venham ocorrer na área de sua competência;
- II – resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração de votos.

## CAPÍTULO VI DA PROVA DE CONHECIMENTOS

### Seção I Da Banca Examinadora

**Art. 24.** Compete à Banca Examinadora da Prova de Conhecimentos, elaborar, coordenar a sua aplicação com o CMDCA e Comissão Eleitoral, sob a fiscalização do Ministério Público, corrigir e aferir a nota alcançada pelo (a) candidato (a).

§ 1º A Banca Examinadora da Prova de Conhecimentos será composta por uma equipe qualificada e que atenda os requisitos legais, fiscalizada e acompanhada pelo CMDCA, Secretaria Municipal da Assistência Social e Controle Interno do Município.

### Seção II Da Prova de Conhecimentos



	<p style="text-align: center;"><b>MUNICÍPIO DE URANDI</b> <b>CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA</b> <b>CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b> Rua Odete Alves Afonso, n.º 315, Xavier Cep: 46350-000, Urandi-BA</p>	
---	---	---

**Art. 25.** A prova de conhecimentos será objetiva e compreenderá vinte (20) questões: todas as questões serão obrigatoriamente sobre conhecimentos gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

**§ 1º** A prova constará de questões de múltipla escolha, com cinco (05) alternativas para resposta, sendo adotada, para fins de correção, uma única resposta correta por questão.

**§ 2º** O Conteúdo da prova de conhecimentos será elaborado a partir das seguintes referências bibliográficas:

a) Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e alterações.

**§ 3º** O candidato deverá assinalar as opções escolhidas, na folha de respostas personalizada, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no caderno de questões.

**§ 4º** É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) verificar se o seu caderno de questões está completo e se as informações contidas na folha de respostas conferem com os seus dados de inscrição, sob pena de não ser revista a sua pontuação e a sua classificação.

**§ 5º** O candidato deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica azul. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que seja legível.

**§ 6º** Motivará a eliminação do candidato do Processo de Escolha, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Processo Eleitoral, aos comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes da prova.

**§ 7º** Será excluído do Processo de Escolha o (a) candidato (a) que:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;
- b) não comparecer à prova de conhecimentos, seja qual for o motivo alegado;



	<p style="text-align: center;"><b>MUNICÍPIO DE URANDI</b> <b>CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA</b> <b>CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b> Rua Odete Alves Afonso, n.º 315, Xavier Cep: 46350-000, Urandi-BA</p>	
---	---	---

- c) não apresentar documento que bem o identifique;
- d) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- e) ausentar-se do local de prova antes de decorrida 01 (uma) hora de início da mesma;
- f) ausentar-se da sala de provas levando a folha de respostas;
- g) lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
- h) for surpreendida em comunicação com outras pessoas, ou utilizando de livro, anotação, impresso ou qualquer outro ardil para fraudar o Processo de Escolha;
- i) será eliminado do exame, o (a) candidato (a) que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, MP3 e similares, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira/grafite e/ou borracha;
- j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

**§ 8º** A prova de conhecimentos terá duração de duas (02) horas.

**§ 9º.** Os aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados e entregues aos fiscais de sala até a saída do (a) candidato (a) do local de realização das provas.

**§ 10.** Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para aplicação da prova de conhecimentos, em virtude do afastamento do candidato da sala de prova.

**§ 11.** O candidato só poderá levar consigo o caderno de questões após uma hora e trinta minutos (01h30min) do início da prova de conhecimentos.

**§ 12.** O Edital de Convocação dos (as) candidatos (as) aptos (as) para a prova de conhecimentos a ser expedido pela Comissão Examinadora será publicado nos murais da SMAS/CMDCA, Prefeitura, Fórum, Câmara de Vereadores e no site [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br), até o dia **09 de junho de 2023**.



	<p style="text-align: center;"><b>MUNICÍPIO DE URANDI</b> <b>CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA</b> <b>CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b> Rua Odete Alves Afonso, n.º 315, Xavier Cep: 46350-000, Urandi-BA</p>	
---	---	---

§ 13. A aplicação da prova de conhecimentos será no dia 30 de junho de 2023, das 8h às 10h, no **Colégio Municipal Luis Eduardo Magalhães, S/N, situado na Avenida Padre Rocha, bairro Diogenes Baleeiro, em Urandi-BA.**

§ 14. Somente será admitido na sala de provas o (a) candidato (a) que estiver portando documento de identidade original. Não será aceita cópia do documento de identidade, somente quando estiver autenticada.

§ 15. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista, Carteira Nacional de Habilitação com foto (CNH) e carteira de trabalho.

§ 16. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

§ 17. Por ocasião da realização das provas, o (a) candidato (a) que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no § 16 deste Edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado (a) do processo de escolha dos conselheiros e conselheiras tutelares.

§ 18. Caso o (a) candidato (a) esteja impossibilitado (a) de apresentar, no dia de realização das provas, documento, de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 60 (sessenta) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

§ 19. Não haverá, em nenhuma hipótese, segunda chamada ou repetição de provas.

§ 20. A ausência do (a) candidato (a) à prova de conhecimentos, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará em sua eliminação no Processo de Escolha.



	<p style="text-align: center;"><b>MUNICÍPIO DE URANDI</b> <b>CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA</b> <b>CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b> Rua Odete Alves Afonso, n.º 315, Xavier Cep: 46350-000, Urandi-BA</p>	
---	---	---

§ 21. Será classificado para próxima fase do certame o candidato que obtiver nota igual ou superior a (10) dez pontos, ou seja, no mínimo 50% de acertos das questões do exame de conhecimento.

### Seção III

#### Dos Recursos da Prova de Conhecimentos

**Art. 26.** Serão admitidos recursos quanto:

- a) à aplicação da prova de conhecimentos;
- b) às questões da prova de conhecimentos e gabaritos preliminares;
- c) ao resultado preliminar da prova de conhecimentos.

**Art. 27.** O prazo para interposição de recurso será de três (03) dias úteis contados a partir da publicação do Edital com os resultados do Gabarito preliminar da prova de conhecimentos, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à data da publicação no Diário Oficial do Município: [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br).

**Art. 28.** Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada hipótese descrita no art. 19, deste Edital, devidamente fundamentado em formulário próprio disponibilizado no Anexo I do Edital de Convocação, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

**Art. 29.** Os recursos deverão ser protocolados na Sede da SMAS/CMDCA.

**Art. 30.** O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

**Art. 31.** O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão (ões) eventualmente anulada(s) será (ão) atribuído (s) a todos os candidatos presentes à prova, independente de formulação de recurso.

**Art. 32.** O gabarito preliminar divulgado poderá ser alterado em função dos recursos interpostos, findo o prazo recursal e julgado os possíveis recursos, será publicado o Gabarito oficial definitivo.



	<p style="text-align: center;"><b>MUNICÍPIO DE URANDI</b> <b>CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b> Rua Odete Alves Afonso, n.º 315, Xavier Cep: 46350-000, Urandi-BA</p>	
---	--	---

**Art. 33.** Após a publicação do Gabarito oficial definitivo, as provas serão corrigidas pela banca examinadora e em seguida publicará o resultado da classificação dos candidatos.

**Art. 34.** Serão de conhecimento do público que os resultados e as decisões dos recursos deferidos ou indeferidos serão através do Diário Oficial do Município: [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br).

**Art. 35.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o julgamento, em caráter definitivo e irrecorrível, dos pedidos de revisão de notas atribuídas à prova de conhecimentos.

## CAPÍTULO VII DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

**Art. 36.** Somente será admitido o registro de candidaturas que preencham os requisitos previstos na Lei Municipal n.º 33, de 31 de dezembro de 2002, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º MU-0158, de 23 de dezembro de 2013, transcritos neste Edital de Convocação.

**Art. 37.** As candidaturas serão registradas individualmente.

**Parágrafo único.** Será vedada a formação de chapa e outra forma de candidatura que não a individual.

**Art. 38.** Indeferido o registro o (a) candidato (a) será notificado (a) para, querendo, no prazo de três (3) dias úteis, apresentar recurso.

**Art. 39.** O (a) candidato (a) às eleições de conselheiro (a) tutelar indicará, no requerimento de candidatura, além de seu nome completo, o nome que constará da cédula, com limite máximo de trinta e três (33) caracteres, que poderá ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido (a), desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.



	<b>MUNICÍPIO DE URANDI</b> <b>CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA</b> <b>CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b> Rua Odete Alves Afonso, n.º 315, Xavier Cep: 46350-000, Urandi-BA	
---	--	---

§ 1º Verificada a ocorrência de homonímia, a Comissão Eleitoral, procederá atendendo ao seguinte:

I – havendo dúvida, poderá exigir do (a) candidato (a) prova de que é conhecido (a) pela opção de nome indicada no requerimento de candidatura;

II – ao (à) candidato (a) que, até a data das eleições, esteja exercendo mandato de Conselheiro (a) ou que tenha exercido nos últimos três anos, ou que nesse mesmo prazo se tenha candidatado (a) com o nome que indicou, será deferido o seu uso, ficando outros (as) candidatos (as) impedidos (as) de fazer propaganda com esse mesmo nome;

III – ao (a) candidato (a) que, pela sua vida social ou profissional, seja identificado (a) pelo nome que tenha indicado, será deferido o seu uso, ficando outros candidatos (as) impedidos (as) de fazer propaganda com o mesmo nome;

IV – tratando-se de candidatos (as) cuja homonímia não se resolva pelas regras dos dois incisos anteriores, a Comissão Eleitoral deverá notificá-los (as) para que, em dois (2) dias, cheguem a acordo sobre os respectivos nomes a serem usados;

V – não havendo acordo no caso do inciso IV, desse artigo, a Comissão Eleitoral registrará cada candidato.

(a) com o nome e sobrenome constante do requerimento de candidatura observado a ordem de preferência ali definida.

§ 2º A Comissão Eleitoral poderá exigir do (a) candidato (a) prova de que é conhecido (a) pelo nome por ele

(a) indicado, quando seu uso puder confundir o (a) eleitor (a).

§ 3º Homologado o registro de candidatura, obedecida à ordem alfabética, os candidatos serão numerados em ordem cardinal crescente.

**Art. 40.** Após o deferimento do registro das candidaturas a Comissão Eleitoral fará publicar a lista dos candidatos (as), de acordo com o prescrito nos §§ 3º e 4º do artigo 32 deste Edital.

**Parágrafo único.** Os pedidos de impugnação de candidaturas deverão ser apresentados no prazo de três (3) dias úteis, a contar da data da publicação referida no “caput” deste artigo, por qualquer cidadão ou cidadã no gozo de seus direitos políticos e sociais, em



	<p style="text-align: center;"><b>MUNICÍPIO DE URANDI</b> <b>CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA</b> <b>CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b> Rua Odete Alves Afonso, n.º 315, Xavier Cep: 46350-000, Urandi-BA</p>	
---	---	---

petição fundamentada, especificando os meios de provas com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se for o caso, no máximo de três.

**Art. 41** Constitui caso de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de conselheiro (a) tutelar, previstas na legislação em vigor.

**Art. 42.** Aos candidatos impugnados dar-se-á o direito de defesa que deverá ser apresentada em três (3) dias úteis a contar da notificação, que deverá especificar, desde logo, os meios de provas com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se for o caso, no máximo de três.

**Art. 43.** A Comissão Eleitoral avaliará a impugnação e notificará o impugnante e o (a) candidato (a) da sua decisão no prazo de três (03) dias úteis.

**Parágrafo único.** Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá ser apresentado em três (3) dias contados da notificação da decisão.

**Art. 44.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá manifestar-se em cinco (5) dias úteis.

### CAPÍTULO VIII

#### DA PROPAGANDA ELEITORAL, PREPARAÇÃO DAS URNAS, VOTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, FORMAÇÃO, PROCLAMAÇÃO, DIPLOMAÇÃO

**Art. 45.** Os procedimentos da propaganda, preparação das urnas, votação, fiscalização, formação, proclamação, diplomação dos eleitos e demais situações ficam disciplinados pela Resolução do CMDCA.

**Art. 46.** É terminantemente vedado ao candidato ou seus simpatizantes, no dia das eleições, promoverem o transporte de eleitores, sob pena de cassação da candidatura.



	<p><b>MUNICÍPIO DE URANDI</b> <b>CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b> Rua Odete Alves Afonso, n.º 315, Xavier Cep: 46350-000, Urandi-BA</p>	
---	--	---

**Seção II****CAPÍTULO XV****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 47.** Os casos omissos neste Edital ficam subsidiados na Resolução do CMDCA nº 01/2023, e também serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, *ad referendum*, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 48.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, em Urandi – Bahia, aos dias 09 de março do ano de dois mil e vinte e três.



SHEILA DA SILVA  
Presidente do CMDCA



	<p align="center"><b>MUNICÍPIO DE URANDI</b>  <b>CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>  Rua Odete Alves Afonso, n.º 315, Xavier  Cep: 46350-000, Urandi-BA</p>	
---	--	---

### CRONOGRAMA DE PRAZOS

OCORRÊNCIA	PRAZO
INSCRIÇÃO	03/04 a 05/05-23
PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS INSCRITOS	12/05/2023
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DOS INSCRITOS	17/05/2023
PUBLICAÇÃO DOS INSCRITOS IMPUGNADOS	22-05-2023
PRAZO PARA DEFESA DOS INSCRITOS IMPUGNADOS	26/05/2023
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DAS POSSÍVEIS IMPUGNAÇÕES	31/05/2023
EDITAL PARA CONVOCAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTO TEÓRICO DOS CANDIDATOS NÃO IMPUGNADOS.	09/06/2023
PRAZO PARA RECURSO AO PLENÁRIO DO CMDCA PELOS CANDIDATOS IMPUGNADOS	12/06/2023
DECISÃO FINAL DO PLENÁRIO DO CMDCA	14/06/2023
EDITAL PARA CONVOCAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTO TEÓRICO DOS CANDIDATOS IMPUGNADOS.	16/06/2023
APLICAÇÃO DA PROVA	30/06/2023
PUBLICAÇÃO DO GABARITO DAS QUESTÕES	03/07/2023
PRAZO PARA RECURSO DA PROVA	06/07/2023
PUBLICAÇÃO DO GABARITO OFICIAL	10/07/2023
PUBLICAÇÃO DOS APROVADOS NA PROVA	12/07/2023
REUNIÃO DO CMDCA COM OS APROVADOS PARA COMPROMISSOS	24/07/2023
PROPAGANDA ELEITORAL	01/08 a 30/09/23
ELEIÇÃO	01/10/2023
RESULTADO OFICIAL DOS ELEITOS	04/10/2023
CAPACITAÇÃO DOS ELEITOS	06/11/2023
DIPLOMAÇÃO	10/01/2024
POSSE DOS CONSELHEIROS	10/01/2024



	<p align="center"><b>MUNICÍPIO DE URANDI</b>  <b>CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>  Rua Odete Alves Afonso, n.º 315, Xavier  Cep: 46350-000, Urandi-BA</p>	
---	--	---

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR URANDI  
– BA GESTÃO 2024/2027**

CARGO: CONSELHEIRO (A) TUTELAR

**PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DE Nº \_\_\_\_\_ /2023**

Ilustríssima senhora presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, cumprimentando-a cordialmente e com as honrarias de praxes, sirvo-me do presente para solicitar minha inscrição ao cargo de CONSELHEIRO (A) TUTELAR, conforme edital do CMDCA Nº 01 de 2023 e exposto abaixo.

Senhora Presidente, venho REQUERER minha inscrição como candidato (a) à vaga de Conselheiro (a) Tutelar para o mandato de 2024 a 2027, nos termos do artigo 139º, da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990-ECA, com redação alterada pela Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012 e pela Lei Federal nº 13.824, de 09 de maio de 2019, e na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 33 de 31 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Municipal nº UM-0158 de 23 de dezembro de 2013. Para tanto, declaro conhecer os requisitos contidos no Edital 01/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e da Adolescente - CMDCA de Urandi-Ba, aceitando-os, desde já, sob pena de indeferimento desde pedido de inscrição e responsabilidade penal, caso não sejam comprovados.

NOME:	
CPF:	RG:
NOME SOCIAL:	
DATA DE NASCIMENTO:	
ESTADO CIVIL:	
CELULAR:	
E-MAIL:	
PROFISSÃO:	
LOCAL ATUAL DE TRABALHO:	
ENDEREÇO:	



	<p align="center"><b>MUNICÍPIO DE URANDI</b>  <b>CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>  Rua Odete Alves Afonso, n.º 315, Xavier  Cep: 46350-000, Urandi-BA</p>	
---	--	---

Obs.: O candidato entregou a seguinte documentação:

---



---



---



---



---



---

Por ser verdade, o acima exposto confirmo minha inscrição:

Termos em que  
Pede e espera deferimento.

Urandi-BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do requerente

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_.**

### **ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE URANDI – BA GESTÃO 2024/2027**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Urandi-BA declara para os devidos fins legais, que o senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do RG: \_\_\_\_\_ e do CPF. \_\_\_\_\_ realizou a inscrição para o Processo de Escolha ao cargo / função de Conselheiro (a) Tutelar para Gestão 2024/2027, conforme exigido no edital 01/2023. O CMDCA não se responsabiliza pela falta ou não entrega de documentos exigidos no edital, ou sua originalidade, cabendo ao candidato apresentá-los conforme o referido edital.



	<p><b>MUNICÍPIO DE URANDI</b> <b>CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b> Rua Odete Alves Afonso, n.º 315, Xavier Cep: 46350-000, Urandi-BA</p>	
---	--	---

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA À FUNÇÃO DE CONSELHEIRO (A) TUTELAR**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador (a) do CPF \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_,  
concorrente ao cargo/função de Conselheiro (a) Tutelar para o prazo de 04 anos, que compreende o mandato de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2027. Declaro que ASSUMO O COMPROMISSO DE DESIMPEDIR EM OUTRA ATIVIDADE, para que caso seja eleito (a) e empossado (a), ME DEDICAR DE FORMA ABSOLUTA E EXCLUSIVA AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR, sob pena de PERDA DE MANDATO, em atendimento aos termos do caput do artigo 41º e Parágrafo Único, inciso X da Resolução 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e o artigo 1º inciso VIII da Resolução do CMDCA nº 01/2023, que dispõe sobre normativas e abre inscrição para o Processo Unificado de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Urandi Bahia, para o mandato de 2024 a 2027.

Urandi-BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato (a)



	<p><b>MUNICÍPIO DE URANDI</b> <b>CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b> Rua Odete Alves Afonso, n.º 315, Xavier Cep: 46350-000, Urandi-BA</p>	
---	--	---

### DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador (a) do CPF \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_  
diretor/coordenador/responsável legal pela

Declaro para os devidos meios legais, sob pena de responder administrativamente e penal, que o senhor (a) \_\_\_\_\_, atuou nesta entidade em atividade de apoio, promoção, proteção e controle social na área da Criança e do Adolescente, não havendo nada que no período que desabonasse sua conduta, não havendo também nada que identificamos no período de ameaças ou violação de direitos humanos fundamentais contra as Crianças e os adolescentes.

Por ser verdade, e sem mais para o momento, assino o presente documento para que produza seus devidos efeitos legais, e me coloco a disposição para quaisquer esclarecimentos posteriores.

Urandi-BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) declarante



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/690D-3B60-BAE4-B8D0-6952> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 690D-3B60-BAE4-B8D0-6952



### Hash do Documento

94345834405f9d562b7d2028991a40d58358bbffb114a5d15fa5e831311f752e

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/03/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 13/03/2023 14:57 UTC-03:00